

PCLEG nº 424.07.2020

Santo André, 06 de julho de 2020.

Requerimento do Vereador Professor Minhoca

Senhor Presidente,

Em atenção ao ofício abaixo, cumpre-nos relatar a Vossa Excelência o que segue:

Ofício nº 199/2020 – G.P. - Proc. 1099, protocolado sob o nº 10380/2020, onde solicita informações sobre a proibição de acesso de agentes que atuam pela causa animal ao Canil Municipal, esclarecemos:

- De acordo com a Secretaria de Saúde, todo e qualquer cidadão que queira visitar a Zoonoses com a finalidade da adoção, será atendido e terá acesso aos animais aptos para tal. No entanto, a Zoonoses assim como qualquer outro estabelecimento público ou privado, possui normas, pois seria injustificável que pessoas que não desempenham função no local, adentrassem sem qualquer justificativa ou tivessem acesso a animais bravios ou doentes sem qualquer tipo de treinamento de manejo, ou mesmo qualquer vínculo empregatício que justificasse essa “visitação”. Importante ressaltar que todos os animais tutelados pela Zoonoses são assistidos por médicos veterinários e tratadores treinados quanto ao manejo e demais cuidados necessários. Para finalizar, a situação do canil, assim como as ações realizadas pela Zoonoses, é acompanhada pelo Ministério Público do Estado de São Paulo.

Com apreço, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,



PAULO SERRA
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI BOTARO
Presidente da
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

HLVS

